



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.825, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Autoriza a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiro urbano e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiro urbano na sede deste Município, à Empresa: "VIAÇÃO PARANÃ LTDA. com sede à Rua Anhanguera nº 848, na cidade de Formosa-Go., portadora do CGC (MF) nº 02.131.514/00 01-01, nos termos do Art. 8º, item VI, letra "a", da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 (Lei Orgânica de Quirinópolis).

Art. 2º - A concessão de serviços de transporte coletivo de passageiros, de que trata o artigo primeiro desta Lei, tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, firmado pelas partes interessadas.

Art. 3º - No contrato de concessão a ser firmado com a concessionária, o Chefe do Poder Executivo Municipal, especificará todas as condições e cláusulas necessárias, com a finalidade de dar perfeito cumprimento a execução dos objetivos autorizados pela presente Lei.

Art. 4º - Ao concessionário dos serviços de transporte coletivo de passageiros, dentro do perímetro urbano do Município de Quirinópolis, fica reservado o direito de renovação do respectivo contrato por mais 10 (dez) anos, caso o mesmo venha cumprindo com retidão e presteza, todas as obrigações assumidas no contrato de concessão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 12 de Dezembro de 1.991.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUSTO PEREIRA MARTINS

- Presidente -

ÁLVARO ALVES RIBEIRO

- 1º Secretário -

